



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 893**

**PROJETO DE LEI Nº 12.865**

**PROCESSO Nº 82.806**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto altera a Lei 7.420/2010, que condiciona realização de “Festa Rave”, para incluir festas de música eletrônica.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/05.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 7.420/2010, que regula as festas rave, com a finalidade de ampliar o seu alcance, incluindo toda e qualquer festa que tenha música eletrônica.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de objetivar alterar norma legal local, situando-se no mesmo nível daquela, com o intuito de melhor aprimorá-la, nas condições que estabelece, consoante ao que se infere da leitura de justificativa de fl.: 03.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 1º de abril de 2019.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito

Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito